

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS.

PROCESSO Nº XXXX/2020.
Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCADEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE E **XXXX (NOME DO PROPONENTE)**, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.589.369/0001-20, CGF n.º. 06.920253-3 com endereço na Avenida Chanceler Édson Queiroz, nº. 2.650, Rio Novo, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000 por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXX**, com sede _____, neste ato representada por seu (sua) Secretário (a), **NOME DO (A) SECRETÁRIO**, brasileiro (a), portador do RG Nº **XXXXXXXXXX** -SSP/ CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, com domicílio laboral no endereço supra, e **XXXX**, CNPJ nº **XXXX**, com endereço na **XXXX**, telefone **XXXX**, e-mail: **XXXX**, doravante denominado (a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado (a) por **XXXX**, CPF nº **XXXX**, RG nº **XXXX**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, tem como fundamento legal as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020; no Decreto Municipal nº 058/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020; no Decreto Municipal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

nº 086/2020, que cria a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc; o Decreto Municipal nº 088/2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, crédito adicional extraordinário ao vigente orçamento para os fins que indica e dá outras providências; na Lei Municipal nº 1.851/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Cascavel – Ceará; no Decreto Estadual nº 33.510/2020 (COVID-19) e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 009/2020 (COVID-19) e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria

e o **Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020**; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual n.º 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, as leis municipais _____, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conceder-se-á o valor global de R\$_____, correndo por conta da dotação orçamentária nº _____, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em 03 (três) parcelas no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Secretaria, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE:

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir
- c) Blanc;
- d) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- e) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- f) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS.

II – DO BENEFICIÁRIO:

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a Secretaria efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conforme cláusula oitava;
- h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- i) Restituir à Secretaria o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
- j) Observar as vedações aplicáveis referente ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- k) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à Secretaria na hipótese de sua extinção.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

I) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cascavel, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTES TERMO:

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gasto relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas na Portaria _____ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA:

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo VI da portaria XXV preenchido pelo proponente na inscrição).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria do Município de Cascavel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter: comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário; comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social; Relatório de cumprimento de contrapartida.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II. relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável ao município em questão), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado, além de documentação exigida na **Portaria n.º XXX de XXX de XXX de 2020**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES

CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca Cascavel – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel – CE, XX de XXXX de 2020.

Professor CLEITON PEREIRA DA SILVA

Secretário da Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Cascavel – CE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO: _____

RG: _____ Órgão: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

2. NOME COMPLETO: _____

RG: _____ Órgão: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

